



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Pedro Paulo Teixeira Manus. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou felicitações ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo transcurso de seu aniversário natalício, com as seguintes palavras: “Senhor Presidente, eu só queria fazer um registro rápido. Hoje aniversaria o nosso colega Renato de Lacerda Paiva, por quem todos desta Seção têm um carinho especial. Sua Excelência compunha esta Seção, mas recentemente se afastou para ir à SDI-1. Sentimos bastante falta de Sua Excelência pelo seu tirocínio e por suas ponderações. Sempre que pedia vista de algum processo ou fazia algum destaque, víamos como Sua Excelência ia ao ponto da questão. É um Juiz de carreira dos mais dignos, dos que honram efetivamente a Magistratura. Eu queria desejar a Sua Excelência, neste seu aniversário, toda a felicidade, todo o sucesso, toda a paz e saúde, com as bênçãos de Deus”. Associaram-se ao registro o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho, em nome do Ministério Público e a Doutora Maria Clara Sampaio Leite em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou: “Muito oportuna, auspiciosa e justa a lembrança do transcurso do aniversário natalício do nosso eminente colega, Ministro Renato de Lacerda Paiva. Todos nos associamos à manifestação do Ministro Ives. Externamos a Sua Excelência as nossas mais calorosas congratulações. Auguramos uma vida profícua e a continuidade do êxito profissional. Sua Excelência que se projetou aqui no Tribunal Superior do Trabalho pela elegância, pela ponderação e pela fidalguia. Os nossos cumprimentos. Aprovado um voto de louvor e de congratulações, à unanimidade, ao eminente Ministro Renato de Lacerda Paiva.”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo RO 26500-68.2009.5.18.0000, cujo n.º do pregão é 8, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em razão do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, foram julgados os seguintes processos: RO - 72-41.2011.5.05.0000 e ED-RO - 247-69.2010.5.05.0000. Ao final da Sessão, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi reiterou o convite aos Excelentíssimos Ministros para a Audiência Pública sobre a “Terceirização da Mão-de-Obra”, a ser realizada nos dias 4 e 5 de outubro de 2011, neste Tribunal. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 29800-80.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 1309-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Regiani Catarina Sakarela, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ~~Print~~ Serviços Terceirizados Ltda., Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev (Recorrida). **Processo: RO - 34300-43.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alan Antônio Zanotti, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CRVD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 10400-63.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Altamirio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rondon Neto, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de procuração ao Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Recorrida. **Processo: AR - 73584-32.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Paulo César de Melo Rebello, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Réu: Grace Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Custas pelo Autor no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento fica dispensado, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo do Autor, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), fixados com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando o Autor igualmente dispensado do pagamento. Obs.1: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Procurador do Autor, Dr. Lucivalter Expedito Silva. Obs.2: Presente à sessão o Dr. Marcelo Pereira Gômara, patrono do Réu. **Processo: RO - 1140400-56.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gerson Moreira Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Recorrido(s): Cygnus Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Recorrido(s): Consórcio Via Amarela, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Construtora Andrade Gutierrez S.A., Recorrida. **Processo: ROAR - 22500-93.2007.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transjc Logística e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Recorrido(s): Divino Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Alexandre Meirelles. **Processo: RO - 26500-68.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Sincovaga, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Comercial de Alimentos Pantanal Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Relator votar no sentido de: I - rejeitar a preliminar nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: Falou pelo Recorrente o Dr. Alex Abdallah Neto. Obs.2: Presente à sessão o Dr. Silvano Barbosa de Moraes, patrono do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Sincovaga, Recorrido. **Processo: RO - 1057400-61.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale Encantado Country Club e Outro, Advogada: Dra. Eliane Debien Arizio, Recorrido(s): Eustélio Camargo da Costa, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à sessão a Dra. Eliane Debien Arizio, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-RO - 4209-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: CC - 3533-59.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Vistor. **Processo: ROAR - 30800-77.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Romildo de Almeida Pimentel, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir o acórdão proferido pela 1ª Turma do TRT da 6ª Região nos autos do Processo nº RO-423-2005-351-06-00-7, condenando o Réu em honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença de primeiro grau proferida na reclamação matriz. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 1731-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trivelatto Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Rodrigo Alves, Advogado: Dr. Marcos Antônio Koncikoski, Recorrido(s): Jonato Deucher Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas invertidas, pelo Autor, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: Ag-RO - 4403-46.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudio Crispim Campos, Advogado: Dr. Francisco Gregório Neto, Agravado(s): Grendene Calçados S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RO - 30100-33.2009.5.06.0000 da 6a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dacilmar Bacellar Lima, Advogado: Dr. Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 39200-71.2009.5.11.0000 da 11a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Altumiro Rodrigues Ramos, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante; II - receber o pedido de tutela antecipada, formulado pelo Município, como medida acautelatória, para determinar a suspensão da execução da ação trabalhista principal (RT-1762-2007-351-11-00-5) em curso na Vara do Trabalho de Tabatinga(AM). Comunique-se, com urgência, o Juiz Presidente do 11º Regional e o Juízo da referida Vara do Trabalho. **Processo: RO - 383300-17.2009.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Cláudio Evangelista, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por ausência de fundamentação e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1304-94.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centro Educacional Bandeirante Ltda., Advogado: Dr. Munir Mohamad Hassan Hajj, Agravado(s): Maria Betânia Araújo Correa, Advogado: Dr. Cleidenice Garcia de Lima Vítor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 2700-36.2007.5.16.0000 da 16a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): Carlos Augusto Campos de Azevedo, Advogado: Dr. José Saldanha, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROAR - 3600-55.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Aldo César Carvalho da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Concedido o benefício da justiça gratuita postulado pelos Autores, na forma do artigo 790, § 2º da CLT. **Processo: AIRO - 12214-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fernando Chiarini Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 14634-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Fernando da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira de Paiva, Recorrido(s): Reinaldo Kazuo Shishido, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Recorrido(s): Sudeste SP Construções Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Porto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 116300-62.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Genivaldo Costa Pereira e Outro, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): CNH-Latin América Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir em parte o acórdão proferido pela 2ª Turma do TRT da 15ª Região nos autos do Processo nº RO-00869-2003-016-15-00-9 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria dos Reclamantes Genivaldo Costa Pereira e Roberto Pereira de Paula. Diante da procedência da ação rescisória ora declarada, impõe-se a condenação da Ré em honorários de advogado que, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, ficam arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória. **Processo: RO - 191000-38.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Benedito da Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Planet Sound Sistem, Recorrido(s): Neuza de Almeida Costa Marília - ME, Recorrido(s): Renê Rodrigo Migliorine Cavalin, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para conceder em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte a segurança, para sustar, em definitivo, a ordem de bloqueio de valores creditados na conta salário do Impetrante a título de proventos de aposentadoria (Conta nº 3184-5, Agência nº 0046, Banco 033), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 242-2001-101-15-00-0, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas processuais em reversão. **Processo: Ag-RO - 400300-46.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eduardo Germano Dresch, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues Morey, Agravado(s): Luiz Fernando da Silva Cherutti, Advogado: Dr. Orláudo Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1108100-12.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sidney Massayuki Kanashiro, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Recorrido(s): Alan Francisco Marques e Outros, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1210000-09.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Antônio de Andrade e Outra, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Coelho, Recorrido(s): Comercial e Serviços JVB Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): Casimiro Medina, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues da Silva, Decisão: extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). **Processo: ReeNec e RO - 1276800-77.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Ligia Marini, Recorrido(s): Camisas Bourdão Ltda. - (Representante Legal Francisco José Ferraz de Sousa), Advogado: Dr. Alessandra Saud Dias, Recorrido(s): Maria Édna dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 72-41.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Ivan Gomes Medrado, Recorrido(s): Márcio Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 200-88.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Porto Novo Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 288-68.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio Antônio Cardozo Figueira, Recorrido(s): Airton Moreira das Chagas, Recorrido(s): Rodrigo da Silva Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: ReeNec e RO - 1333-85.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): Centro de Desenvolvimento e Capacitação -Cedec, Recorrido(s): Susana Correia da Silva, Decisão: por unanimidade extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 2831-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emerson Leão, Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Recorrido(s): Goiás Esporte Clube, Advogado: Dr. Elenildes Nogueira da Conceição, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 12836-39.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Zeneida Ribeiro do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Valdir de Almeida, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): Luís Gonzaga Alves, Recorrido(s): MHAF Construtora Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 54200-82.2007.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus - Manausmed, Advogada: Dra. Edvane de Jesus Cavalcante, Recorrido(s): Elton Rodrigues Alves, Recorrido(s): Clínica e Maternidade de Manaus Ltda., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a causa de extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que oportunize ao autor a juntada dos documentos indispensáveis ao julgamento da ação rescisória, em especial a decisão rescindenda, e prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: ED-RO - 59500-81.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tatiana Losada Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Embargado(a): Empresa 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois caracterizado o intuito protelatório de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ROAR - 194000-80.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - Sistemas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Beatriz Campos Medina Maia, Embargado(a): Márcio César Carvalho, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 462300-66.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Recorrido(s): Manpower Staffing Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1102400-46.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Antônio Umbelino de Santana Moliterno, Advogado: Dr. Stênio Rolim de Oliveira, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce, Advogado: Dr. Francisco Galba Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1155500-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Gavranich, Recorrido(s): Rommac Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Recorrido(s): Cadbury Brasil Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 82-85.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Set Sistemas e Produtos Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Paulo Henriques Simoni, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Embargado(a): Semec - Comercial e Técnica Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 247-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Neviton Oliveira Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Lilian Christina Marconi Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RecNec e RO - 52600-55.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): José Cristóvão Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa "ex officio"; II - conhecer do recurso ordinário do Município de Amaturá e, no mérito, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, para afastar a impossibilidade jurídica do pedido pronunciada pelo Regional e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente a pretensão rescisória, para desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0152000-27.2007.5.11.0351 (fls. 24/27), e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Amazonas (CPC, art. 113, § 2º). Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor do advogado do Autor, diante da novel redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011), dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$130,13, calculadas sobre R\$6.506,85, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 64200-73.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivan Figueiredo Aparício, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; II - deferir o pedido, formulado na inicial e renovado em contrarrazões, de suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista nº 0178000-64.2007.5.11.0351, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Tabatinga-AM o inteiro teor deste acórdão. **Processo: ReeNec e RO - 23-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Recorrido(s): Glacirene da Silva Xavier, Advogado: Dr. Reinaldo Celestino Amaral, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário. **Processo: AgR-ED-AIRO - 9290-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Jaboticabal Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): Espólio de Francisco de Faria Júnior, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ReeNec e RO - 28800-95.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Rodrigo Waughan de Lemos - (Patrono de Antônio Mariano de Oliveira), Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Autoridade Coatora: Juiz Titular



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 31700-45.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran/PI, Advogado: Dr. Eulino Gomes da Silva, Recorrido(s): Simone Feitosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Reexame Necessário; II) conhecer do Recurso Ordinário do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos da Ação Trabalhista n.º 00409-2008-106-22-00-8, por violação do art. 114, II, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, declinar da competência desta Justiça Especializada, com a anulação de todos os atos decisórios, para a Justiça Comum do Estado de Piauí, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. Prejudicado o exame do capítulo que trata dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RO - 46900-67.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Humberto Ferreira Martins, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Vale Empreendimentos Educacionais Ltda. (Colégio Metropolitano), Advogado: Dr. Luiz da Silva Muzi, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao Recurso Ordinário, para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito. Com lastro no art. 515, § 3.º, do CPC, passa-se ao julgamento imediato da causa, tendo em vista tratar-se de matéria de direito e encontrar-se em condições de imediato julgamento; 2) Quanto ao mérito da causa, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão da sentença proferida pelo Juiz da 12.ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 0162.2006.012.17.00.9. Custas, pelo Autor, sobre R\$7.000,00 (sete mil reais), já dispensadas, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, §4.º, do CPC, cujo pagamento fica igualmente dispensado face os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AR - 67441-27.2010.5.00.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Ricardo Cunha Modesto de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro na Súmula n.º 192 deste Tribunal Superior e no art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial. Transitada em julgado a decisão, a importância depositada deverá ser levantada em favor da parte ré. Honorários advocatícios a cargo do Autor, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), fixados com base no art. 20, §4.º, do CPC. **Processo: RO - 549-22.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): Luiz Roberto Ussoni, Advogado: Dr. Wellington Wagner Santos Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 29600-31.2006.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Carlos de Carvalho Teles, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Recorrido(s): Massa Falida da Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 35300-85.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa Cometa Ltda., Advogado: Dr. Felicíssimo José de Sena, Embargado(a): Alailton Castilho, Advogada: Dra. Nilva Mendes do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 41100-89.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Isabel Pinto Barbosa, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 41700-13.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria do Perpétuo Socorro Silveira Ramos, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 63100-51.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CauInom - 64401-37.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Município de Amparo, Advogado: Dr. Claudete de Moraes Zamana, Réu: Mônica de Souza Lenzi Baraldi e Outros, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 69800-43.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rita de Cássia de Souza Tavares, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): Moisés Cunha Del



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sarto, Advogado: Dr. Jadyr de Oliveira Barros, Embargado(a): Vera Lúcia Lacerda da Silva, Embargado(a): José Geraldo Alves da Silva, Embargado(a): Araketu Sociedade Recreativa e Cultural (Bloco Araketu), Embargado(a): Ak Empreendimentos Ltda. (Banda Araketu), Embargado(a): Cristiano Lacerda da Silva, Embargado(a): Alessandra Lacerda da Silva, Embargado(a): Walter José Oliveira Santos, Embargado(a): Djalma Oliveira Luz, Embargado(a): Mário Sérgio Muniz dos Santos, Embargado(a): José Cláudio dos Santos, Embargado(a): Isaildo Pacheco Ângelo, Embargado(a): Gilson Menezes Santos Dórea, Embargado(a): Gildásio Santos Rezende, Embargado(a): Joselito Góes Silva, Embargado(a): Raimundo Nonato Bentes de Araújo, Embargado(a): Alexandre Cortes de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RO - 83500-46.2007.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mário Seizi Kuwahara, Advogado: Dr. Andressa Carolina Nigg, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): Josiane Moreira, Embargado(a): Supermercados Fantinato Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 551600-39.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Henrique Soares da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Elaine Louzada Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e dois minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Rezende, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho